



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.308, de 18 de maio de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor anual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** com o **GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.51.881.530/ 0001-27, com sede na Rua Riachuelo,200 – Vila Brasil, em São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº.1.146/82; de utilidade pública estadual pela Lei nº.7.326/91 e de utilidade pública federal pela Lei nº.15.150/93.

**Art. 2º** - O presente Termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do ano corrente.

**Art. 3º** - A entidade acima mencionada ficará obrigada a atender o máximo de 15 (quinze) alunos que comprovadamente tenham necessidade de atendimento em escola especializada, observados os requisitos necessários especificados na normatização estadual, desde que residente no Município de Itobi, obrigando-se a prestar constas da subvenção até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente ao repasse.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os termos do referido termo, no que se refere ao aumento proporcional do repasse, podendo, neste caso, o número de atendimentos suplantará aquele previsto no caput.

**Art. 4º** - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

**259 - 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 - Subvenções Sociais – Assistência Social**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 01.01.2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.278, de 19 de janeiro de 2023.

ITOBI (SP), 18 de maio de 2023.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**